

LEI Nº 035/97
DE 30 JUNHO DE 1997

Altera a Lei nº 003/97, conforme
abaixo especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e considerando ser de grande importância o cumprimento legal de prazo para elaboração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º- Fica alterado o Art. 10 da Lei nº 003/97, de 09 de Janeiro de 1997, o qual passará a conter a seguinte composição e redação:

..." Art. 10- O Conselho Municipal de Assistência Social elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias contados após a data de instalação do referido Conselho. " ...

Art. 2º- Permanecem inalterados os demais incisos, parágrafos e artigos da presente Lei.

Art. 3º- Esta Lei de alteração do Art. 10 da Lei nº 003/97 entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Cristóvão(SE),
em 30 de Junho de 1997.


ARMANDO BATALHA DE GOIS
Prefeito Municipal.